



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



EMATER-MG/CONTROLADORIA
0042.1.01.7567.00
LIGAÇÃO
0042.1.01.6799.00
VENC. 31 / 12 / 2017
GESTOR UR. Divinópolis

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCOS-MG E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O município de **Arcos - MG**, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º228, centro, em Arcos - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º18.306.662/0001-50, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Denílson Francisco Teixeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º.M-5.487.885 e CPF n.º798.671.896-04, residente e domiciliado na Avenida Governador Valadares, n.º.212, bairro Centro, em Arcos - MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Luxemburgo, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Divinópolis-MG, Wellington Dias Silveira, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º MG 3.770-408 e inscrito no CPF sob o n.º 667.502.616-04, residente e domiciliado na Rua Sacramento, N.º 34 - Bairro Bom Pastor, em Divinópolis-MG, ajustam e assinam o presente convênio, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **EMATER-MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual n.º 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Arcos-MG de comum acordo e participação do **MUNICÍPIO**, visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

- Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- Conjugar esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
- Conservar, de forma planejada, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
- Implementar políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.
- Organizar e desenvolver as comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
- Definir um Plano de **ATER** - Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

- Orientar e assistir os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
- Participar, juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
- Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
- Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
- Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio econômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
- Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
- Assessorar o **MUNICÍPIO** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das



potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.

- Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados.
- Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste Convênio.
- Elaborar, apresentar e discutir com o **MUNICÍPIO**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
- Apresentar anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o relatório anual de atividades desenvolvido no ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO se compromete a:

- Ceder, sem qualquer ônus para a EMATER-MG, um(a) secretário(a), pelo prazo de vigência deste convênio.
- Participar, em parceria com a **EMATER-MG**, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância de R\$ 14.738,40 (quatorze mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) mensais.
- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 16152 – Inconfidentes, Belo Horizonte MG, a partir de 01 de março de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - Poderá derivar do presente **CONVÊNIO**, termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao **MUNICÍPIO**, ou outras entidades locais, sempre com a participação desses, e que visem concretizar a assistência prevista neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do **MUNICÍPIO**, perdurando pelo tempo deste **CONVÊNIO**, mesmo que nas prorrogações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo **MUNICÍPIO** caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

CLÁUSULA SEXTA - Observada a legislação vigente, o valor estipulado na Cláusula quarta poderá sofrer alteração quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho, ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do disposto na Cláusula Quarta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias, após o vencimento, a **EMATER-MG** suspenderá as atividades de sua Unidade de Trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

CLÁUSULA OITAVA - A suspensão das atividades, referida na cláusula anterior, se dará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da importância devida, sendo que, após essa data e na ausência de uma solução negociada, poderá a **EMATER-MG** rescindir o convênio.

CLÁUSULA NONA - A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pelo **MUNICÍPIO**, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Arcos-MG pela **EMATER-MG**, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 147.384,00 (Cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº.02.15.20.606.1232.2.014.000.3.3.70.41 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 147.384,00 (Cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

PRE
30
MG
TV

Controladora de Contas e Convênios
OAB-MG
40.283
Márcio V. M. Santos
EMATER-MG

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicação deste convênio, em extrato, será feita pelo **MUNICÍPIO** na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento entra em vigor a partir de 01/01/2017 e terá vigência pelo prazo de 12(**doze**) meses, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

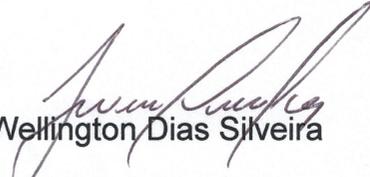
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (QUATRO) vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Arcos - MG, 13 de fevereiro de 2017.


Denilson Francisco Teixeira

Prefeito Municipal de Arcos-MG

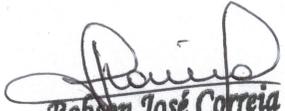

Wellington Dias Silveira

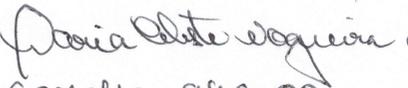
Gerente Regional da
EMATER/MG

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Robson José Correia
Sec. Munic. Meio Ambiente e Agricultura
MASPM 5.097-0

Nome: 

CPF: 667.719.946-00



PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO Nº. 005.037/2017

Anexo decorrente da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93



PROPONENTE: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER

I – OBJETO DO CONVÊNIO: Programa de Desenvolvimento do setor rural do Município de Arcos de comum acordo e participação da Prefeitura, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural.

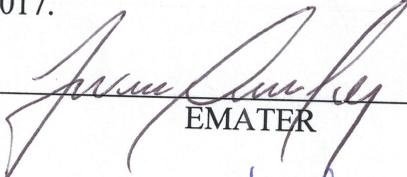
Público Fundamental: produtores do segmento de agricultura familiar.

II - META (S) A SER (EM) ATINGIDA (S): Conjugação de esforços e recursos da Prefeitura e da EMATER/MG, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do Setor Agropecuário.

III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

FASE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
01	Março	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$14.738,40
02	abril	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$14.738,40
03	Maiο	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$14.738,40
04	Junho	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$14.738,40
05	Julho	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$14.738,40
06	Agosto	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$14.738,40
07	Setembro	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$14.738,40
08	Outubro	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$14.738,40
09	Novembro	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$14.738,40
10	Dezembro	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$14.738,40
TOTAL			R\$147.384,00

ARCOS, 13 de fevereiro de 2017.


EMATER

DE ACORDO:


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS

